



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257 /2021



“Dispõe sobre a implantação do serviço de assistência jurídica municipal gratuita e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação do serviço de assistência jurídica municipal gratuita para atendimento aos munícipes.

Art. 2º. A assistência jurídica abrange a assistência em processos judiciais de competência cível, criminal, juizado especial cível e criminal, em primeira e segunda instâncias, a exceção de inventários ou arrolamentos sumários que não excedam a um imóvel urbano e se rural até 01 modulo rural, ações de alimentos, cobrança, monitória, execução, cujo valor da causa seja superior a 20 salários mínimos, ações de natureza previdenciária e trabalhista.

Art.3. O pedido de assistência jurídica gratuita terá por fundamento exclusivamente as condições econômicas do requerente, sendo necessário comprovar a incapacidade financeira para pagar às custas processuais.

Parágrafo Único – O Cadastro único ou participação do requerente em algum programa de assistência social do Governo serve para comprovar a incapacidade financeira garantindo acesso direto a este serviço.

Art. 4º. Aos beneficiários da assistência judiciária gratuita aplicam-se as seguintes regras:

I. São pessoais e concedidos em cada caso, não se transmitindo ao cessionário de direito e extinguindo-se com a morte do beneficiário, salvo se os herdeiros, que continuarem na demanda, necessitarem de tais benefícios, na forma estabelecida nesta Lei;

II. Nas ações sob procedimento de jurisdição voluntária, sua concessão levará em conta a situação econômica de todos os interessados;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser decidido no prazo máximo de setenta e duas horas;

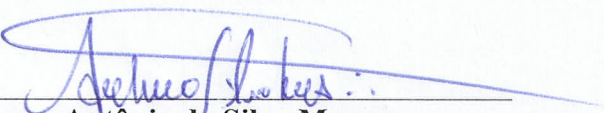
Parágrafo único - Deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita o chefe do Setor de Assistência Jurídica assinará termo de autorização, indicando o local, horário e endereço que o beneficiário deverá comparecer para atendimento e prestação do serviço jurídico, indicando, inclusive o advogado que patrocinará a causa do beneficiário.

Art. 5º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a celebrar acordo ou convênio com a Defensoria Estadual, OAB/CE, ou outros órgãos públicos ou privados, visando estabelecer formas e procedimentos de atuação complementar às atividades de assistência judiciária no território do Município de Maracanaú.

Art. 6º. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ficarão responsáveis pela implementação e as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 29 DE SETEMBRO DE 2021.



Antônio da Silva Moraes
Vereador


APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A nova ordem constitucional dispõe ser obrigação do Estado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem falta de recursos. apesar de não obrigatoriamente ser de competência dos Municípios tal questão, o projeto indicado tem a intenção de garantir aos munícipes o acesso mais célere a justiça por meio da Assistência Jurídica Municipal, complementando os serviços da Defensoria Pública.

No Brasil a vigente Constituição estabelece:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º.”

Os Municípios devem ser interpretados como parte do Estado, desta forma considerando a autonomia municipal (capacidade de autogoverno, auto-organização, auto-administração e normatização própria), associada ao princípio da máxima efetividade com que deve ser interpretada a Assistência Jurídica é atribuição do Poder Público como um todo.

A Assistência Jurídica Municipal proposta poderá atuar de forma preventiva e eficaz a fim de evitar situações de conflito e permitir que estes tenham solução rápida, além de contribuir para reduzir a sobrecarga do Poder Judiciário, mostrando assim a relevância da aprovação da presente matéria.